ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 263 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 986.

Cria o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU-IAPCM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica criado o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU- IAPCM, sob o regime de autarquia, com autonômia administrativa, tendo sede e foro na Cidade de Cachoeiras de Macacu.

Artº. 2º- O IAPCM reger-se-á por esta Lei, pelo seu regimento interno e demais dispositivos legais aplicáveis, destinando-se a prestar assistência e seguro social aos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo, inclusive do ensino Municipal, bem como, os beneficiários de pensão concedida por Lei especial.

Artº. 3º- O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, tem por finalidade a concessão aos seus assegurados de benefícios obrigatórios e facultativos.

§1º- São benefícios obrigatórios o pagamento das aposentadorias concedidas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal e, no caso de morte, concessão de pensão de 70% (setenta por cento) aos beneficiários, calculada sobre o último vencimento ou provento do segurado, ou pensão especial em montante fixado em Lei própria.

§2º- São benefícios facultativos:

a)- empréstimo simples, em dinheiro, mediante consignação em folha de pagamento;

b)- empréstimos hipotecários;

c)- empréstimos para construção de casa própria.

§3º- A base e extensão e a prestação dos benefícios obrigatórios e facultativos serão os constantes desta Lei, das demais Leis Municipais que tratem da matéria, ficando que a concessão dos empréstimos de que tratam os incisos b e c dos § 2º deste artigo obedecerá às normas estabelecidas pelo Banco Nacional de Habitação ou entidades públicas similares, condicionando-se sempre as possibilidades financeiras do Instituto.

Artº. 4º- Sempre que houver aumento de vencimentos ou proventos do funcionalismo municipal, as pensões serão reajustadas na mesma proporção do aumento concedido.

Artº. 5º- O IAPCM organizar-se-á em:

I- Serviço de administração compreendendo os setores ' de Secretaria, Contabilidade e Tesouraria.

II-Serviços Previdenciários e Assistenciais.

Parágrafo Único: A competência das unidades administrativas do IAPCM e as atribuições dos cargos e funções dos seus servidores serão definidos no Regimento Interno a ser aprovado oportunamente por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artº. 6º- O patrimônio do IAPCM será constituído dos bens e direitos transferidos pela Prefeitura e dos que ele próprio adquirir.

Artº. 7º- Constitui a receita do IAPCM;

a)- Contribuição obrigatória dos seus segurados na base de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, proventos ou pensão' mensais dos funcionários e pensionistas da Prefeitura e do próprio Instituto;

b)- Dotações orçamentárias federal, estadual ou Municipal que lhe forem destinadas;

c)- Créditos especiais, suplementares e extraordinários que lhe forem legalmente concedidos;

d)- Produtos de recursos provenientes de Convênios,' Acordos e Ajustes celebrados com as administrações federal, estadual e municipal ou entidades particulares;

e)- Produtos de alugueis ou rendimentos de seus bens patrimoniais;

f)- Produtos de caução ou depósitos que reverterem' aos seus cofres, por inadiplência contratual;

g)- Produto de operação de crédito e financiamento ' realizados;

h)- Doações legados ou subvenções que forem destinados;

i)- Outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

Artº. 8º- Os serviços do IAPCM serão executados por:

a)- ocupantes de cargos em comissão regularmentes ' criados;

b)- servidores da administração municipal com exercício na autarquia;

c)- servidores requisitados de outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal;

d)- servidores contratados na forma da legislação em vigor.

Artº. 9º- Ficam criados no Quadros de Funcionários do IAPCM:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

1- Diretor-Presidente- símbolo CCI

1- Diretor do Serviço de Administração- símbolo CCI.

Artº. 10º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal ' autorizado a transferír para o IAPCM todosos bens patrimoniais necessá-' rios à execução dos serviços pertinentes à autarquia criada por esta Lei.

Artº. 11º- Estende-se ao IAPCM todos os direitos, i- sençoes, vantagens e prerrogativas de que gozam os serviços públicos municipais.

Artº. 12º- São inscritos de ofício como contribuintes' do IAPCM, todos os servidores e pensionistas definidos no artígo 2º desta Lei.

Artº 13º- Ficam isentos de impostos, taxas e demais ' contribuições devidas ao Municipio, todos os bens, serviços, transações' e vendas do IAPCM.

Artº. 14º- O pagamento dos atuais funcionários aposentados e dos pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Munici-' pio, continuará a ser feito pelos mesmos Poderes até a extinção das respectivas folhas.

Artº. 15º- Os funcionários aposentados e pensionistas' da Prefeitura e da Câmara Municipal, até a data e vigência desta Lei,não estarão sujeitos ao desconto de que trata o inciso a, do artígo 7º desta Lei.

Artº. 16º- Em caso de extinção do IAPCM os seus bens ' reverterão ao patrimônio do Municipio.

Artº. 17º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas pela dotação própria do orçamento da autarquia.

Artº. 18º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1 987.

Artº. 19º- Ficam majorados em 10% (dez por cento) to dos os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura e da ' Secretaria da Câmara Municipal.

Artº. 20º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,16 de Dezembro de 1986.

RUY COELHO GOMES
Prefeito Municipal